



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

23 de junho de 2025

Ano X – Edição Online Nº 091

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Lei Nº 01/202501

Lei Nº 02/202502

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01/2025, de 18 de junho de 2025.

ALTERA o artigo 1º da Lei Municipal nº. 002/2017, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO JOSÉ MARTINS, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 002/2017, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bequimão, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado no primeiro sábado de novembro de cada ano".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando quaisquer disposições em contrário.

Portanto, ordeno a todos os responsáveis pelo conhecimento e execução desta Lei que a cumpram e a façam cumprir integralmente. O Gabinete do Prefeito deve providenciar sua impressão, publicação e divulgação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, 18 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº 02/2025, 18 de Junho de 2025

Institui o “Dia Municipal do Evangélico” no Município de Bequimão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bequimão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Bequimão, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado anualmente no 18 de Junho.

Art. 2º – O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município, não caracterizando como Feriado Municipal.

Art. 3º – Institui que neste dia haverá comemorações em praça pública onde as igrejas evangélicas poderão organizar eventos destinados a toda população, de modo que o poder executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 4º – Para a realização dos Eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar Convênios com Entidades do Município de Bequimão.

Parágrafo Único – A programação a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Entidades Evangélicas e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.5º- A programação e organização para Comemorar o dia do Evangélico ficará por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município e a Secretária de Cultura e Turismo que em comum acordo com a classe tem a liberdade de organizar o evento.

Art. 6º As despesas decorrente da aprovação da presente Lei, correrão por conta do poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito Muni



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito